



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08743/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Responsável: José Vieira da Silva

Prefeitura Municipal de Marizópolis. Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2010, seguida do Contrato nº 008/2010, objetivando a contratação de empresa para os serviços de terraplanagem e pavimentação em diversas ruas daquela municipalidade. Julga-se regular a Licitação dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00162/12

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **08743/11**, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2010**, seguida do **Contrato nº 008/2010**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Marizópolis**, objetivando **a contratação de empresa para os serviços de terraplanagem e pavimentação em diversas ruas daquela municipalidade**, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o Contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo; **b) ENCAMINHAR** cópia do relatório do Órgão de Instrução e do Parecer da Procuradoria aos respectivos autos ao Processo TC Nº 07472/11, que analisam as despesas decursivas e a execução do contrato decorrente da licitação em tela.

Assim decidem, tendo em vista que no presente processo encontram-se inseridas informações sobre diversos procedimentos licitatórios realizados no Município de Marizópolis e verifica-se que para o certame em questão não foi encontrada qualquer falha. A Procuradoria em seu Parecer de fl. 178/179 opina pela regularidade do procedimento em questão e encaminhamento de cópia do relatório do Órgão de Instrução e do Parecer da Procuradoria aos respectivos autos ao Processo TC Nº 07472/11, que analisam as despesas decursivas e a execução do contrato decorrente da licitação em tela.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial